



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 420 PROJETO DE LEI: 60 / 2012
Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI
Ementa: DENOMINA RUA JANDIRA DA SILVA MIYAKE, O
LOGRADOURO PÚBLICO DO BAIRRO RESIDENCIAL
HELVETIA PARK.

ANDAMENTO

ENTRADA 28 105 112 HORA: _____:_____:_____
PROTOCOLO Nº 420/12 VENCIMENTO: / /
VOTAÇÃO: ÚNICA QUORUM: SIMPLES
REGIME: _____ EMENDA: _____
VISTAS: _____ PRAZO: _____
RESULTADO: Dez 5012 / 30 114/12

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA / / RESULTADO: _____

RÉGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____
ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____
REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____
PROMULGADO EM _____ LEI 6072/12 - 10m. 27/06/12
* 21/10/12

VETO

SIM _____ NÃO _____
DATA DA COMUNICAÇÃO _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten signature or initials in the top right corner.

PROJETO DE LEI 60 /2012

“Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A atual Rua 2 (dois) do bairro Residencial Helvetia Park passa a denominar-se **Rua Jandira da Silva Miyake**.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 de maio de 2012.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR

Large handwritten signature or scribble over the name of the council member.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fw 3
12

JUSTIFICATIVA

Apresento, com muito prazer aos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei visando nomear o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park como “**Jandira da Silva Miyake**”, homenageando esta grande mulher.

Jandira da Silva Miyake nasceu em Campinas - SP no dia 24 de julho de 1954, mas escolheu Indaiatuba para morar nos seus últimos 35 anos de vida. Era autônoma de profissão, mas por opção gostava de estar envolvida com atividades que tinham como objetivo a melhoria do seu bairro.

Foi uma das primeiras moradoras do bairro Jardim do Sol – mais conhecido como Vila da Mercedes, foi uma das fundadoras da Associação Amigos do Bairro da Sol Sol e grande incentivadora do Futsal em Indaiatuba.

A Sr^a Jandira da Silva Miyake faleceu no dia 20/12/2011 e deixou muita saudade em todos que viviam ao seu redor, por isso gostaria de prestar esta homenagem emprestando o seu nome a uma das ruas da nossa Cidade.

Solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, aos 28 de maio de 2012.


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR



Indaiatuba
no 4
pp

BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome:

Jandira da Silva Miyaki

2. Data de Nascimento:

24 de julho de 1954

3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):

Campinar - São Paulo Brasil

4. Período de residência em Indaiatuba:

35 anos (desde 1977)

5. Data de falecimento:

20 de Dezembro de 2011

6. Local de falecimento (cidade/estado ou similar/país):

Indaiatuba - São Paulo - Brasil

7. Filiação

• pai (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento):

Benedito Cirino - Brasileiro, Campinar.

• mãe (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e falecimento):

Keralina da Silva Cirino, Brasileira, Indaiatuba

8. Avós paternos:

• avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

•



Prosp

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

9. Avós maternos:

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

- avô (nome, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e de falecimento):

10. Irmãos (se casados, informar também nomes dos cônjuges):

11. Matrimônio (s) – indicar data (s) do (s) casamento (s) e nome (s) do (s) cônjuge (s)

30 de Setembro de 1978.
Srao Miyake



folha 6
14

12. Descendentes diretos

1. Filhos (a)s casado (a)s noras ou genros, netos:

Filhos: João Paulo Miyake
Marcos Antônio Miyake

Nora: Keila Cristina Cardoso Miyake

Neto: João Gabriel Miyake

2. Filho (a)s solteiro (a)s:

Marcos Antônio Miyake

13. Grau de instrução/formação (instituições educacionais pelas quais passou, cursos realizados, data e local de realização dos cursos):

1º Grau incompleto

14 Profissão, ocupações e atividades às quais se dedicou

14.1. Profissão:

Autônoma

14.2. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):

Autônoma



Handwritten signature/initials.

14.3. Atividades associativas e de classe (clubes, associações e entidades profissionais ou filantrópicas às quais pertenceu – Rotary, Lions, APAE, OAB, Conselho de Medicina, Instituto de Engenharia, Associação Comercial, asilos, orfanatos, etc.; cargos ocupados nessas instituições):

*União Kar dos Irmãos São Emanuel.
Voluntária*

14.4 Atividades em movimentos sociais (participação em campanhas ou eventos educacionais, beneficentes ou de caráter religioso):

14.5 Atividades políticas (inclusive cargos políticos exercidos, além de época e local do exercício)

14.6 Atividades artístico-culturais (atuação como artista plástico, músico, ator cantor, escritor, etc.; trabalhos realizados)



Handwritten signature or initials.

14.7 Atividades científicas (área de especialização na qual se destacou; pesquisas, trabalhos e publicações realizadas):

14.8 Atividades desportivas (esporte no qual se destacou, como atleta ou dirigente, títulos, etc.)

14.9 Outras atividades:

15 Homenagens, honorarias, títulos, prêmios e similares (caso não tenha sido mencionado anteriormente):

16 Grau de participação na vida do município de Indaiatuba (caso tal participação não tenha ficado clara nos itens anteriores):



fmo9
4

17 Outras informações de interesse:

18 Ainda existem documentos (documentos de identificação, cartas, diários, fotografias, livros, objetos, etc.) que pertenceram à pessoa em questão? Eles poderiam ser reproduzidos ou mesmo doados, vindo a integrar o acervo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba?

Sim Existem fotografias e objetos.

19 Pessoas que poderiam fornecer informações suplementares, e respectivos telefones ou endereços para contato:

20 Nome do responsável pelo preenchimento do questionário:

João Paulo Miyake

Telefone para contato: *(19) 3825-1977 / (19) 9784-5452*

21 Data e Local de preenchimento do questionário:

Indaiatuba, 24 de maio de 2012

A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba agradece a sua colaboração no preenchimento do questionário!



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

10
w

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 420 / 2012

Data da Entrada 28/05/2012 **Hora da Entrada** 13:28:00 **Vencimento** 24/11/2012

Proposição Número 60 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto Logradouro

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões. S.S., 04/06/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 11/06/12

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I.

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*f. 11
M*

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 28/05/12, sob nº 60/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 420/12, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

[Handwritten signature]

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

[Handwritten signature]

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/05/2012.

[Handwritten signature]

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)
38857700**

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 12
D

Processo nº 420 – PROJETO DE LEI no. 60/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **11** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 31 de maio de 2012.

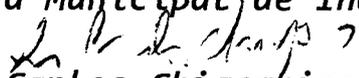
José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 11 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 31 de maio de 2012.


Luiz Carlos Chiaparine.
Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

6110
A

PROCESSO Nº 420 - PROJETO DE LEI Nº 60/2012

EMENTA: "Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do Bairro Residencial Helvetia Park".

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 05 de junho de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, 3 do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, §§ 1º e 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

D. 121
D

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 12 de junho de 2012.

DE: SECRETARIA
PARA: MESA DA CÂMARA

Processo nº 420/2012 – Projeto de Lei nº 60/2012 do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti que “denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park”, de acordo com o art. 198 “caput” e seu §1º do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.

Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A 16
A

PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 198, § 1º, do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei 60/12, em decorrência de erros de grafia, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2012.


JOSÉ ARNALDO CAROTTI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

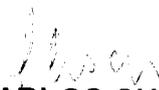
Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

A. 12
P

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Mesa da Casa fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 12 de junho de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PARECER

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 198, § 1º do Regimento Interno, procederá a correção do Projeto de Lei nº 60/2012, aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de junho de 2012, face a adequação técnica legislativa, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 60/12

“Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park II.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

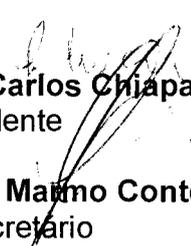
Art. 1º - A atual Rua 2 (dois) do bairro Residencial Helvetia Park II passa a denominar-se **Rua Jandira da Silva Miyake**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 28 de maio de 2012.

Maurício Baroni Bernardinetti
Vereador

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 12 de junho de 2012.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Fábio Mano Conte
1º Secretário


Hélio Alves Ribeiro
Vice-Presidente

Túlio José Tomass do Couto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Pl. 19
D

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14/06/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

A. 20
A

Indaiatuba, aos 12 de junho de 2012.
Ofício GP/SEC nº 114/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 50/12 referente ao Projeto de Lei nº 60/12, que “Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park II”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 11 de junho do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

A 21
C

AUTÓGRAFO Nº 50/12

PROJETO DE LEI Nº 60/12

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park II.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 11 de junho do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

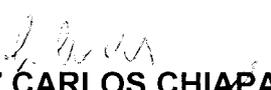
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 2 (dois) do bairro Residencial Helvetia Park II passa a denominar-se Rua Jandira da Silva Miyake.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

F. 22
D.

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/02/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	50/12
P.L. Nº	60/12
Publ.:	20/07/12

LEI Nº 6.027 DE 18 DE JUNHO DE 2012

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park II.”

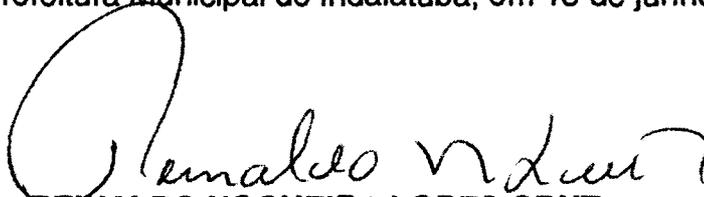
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 2 (dois) do bairro Residencial Helvetia Park II passa a denominar-se **Rua Jandira da Silva Miyake**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 18 de junho de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES LEI Nº 6.027 DE 18 DE JUNHO DE 2012

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina Rua Jandira da Silva Miyake, o logradouro público do bairro Residencial Helvetia Park II.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A atual Rua 2 (dois) do bairro Residencial Helvetia Park II passa a denominar-se Rua Jandira da Silva Miyake.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, em 18 de junho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.418 DE 12 DE JULHO DE 2012.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a solicitação do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural que, em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.414 de 15 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 5.699 de 10 de março de 2010 indicou os membros do Conselho, para o Biênio 2012/2014;

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 15.019, de 08 de junho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL, para o biênio 2012/2014, os seguintes membros:

I – Representantes do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI):

Titular: Engº Agrº Daniel Pinto da Silva Kramer

Suplente: Rodrigo Baccan

II – Representantes do Sindicato Rural Patronal:

Titular: José Cleciano Teixeira

Wilson Tomaseto

Suplente: Ana Tereza Traballi

Klauss Jurgen Gottfried Bouillon

III – Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Adão Donizete Onofre

Suplente: Benedito Silvério da Silva

IV – Representantes do Poder Executivo:

A) - Secretaria Municipal de Desenvolvimento:

Titular: Janaina Faccioni Nogueira

Suplente: Marlene Gomes Aguilera

B) - Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Deize Clotildes Barnabé de Moraes

Suplente: Janayna Semyie Carvalho Akaboshi Ribeiro

C) - Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social:

Titular: Maria do Carmo Bressiani Balan

Suplente: Adriana Vilalça Wulf

V – Representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Indaiatuba (ACIAD):

Titular: Ederson Fernandes Melo

Suplente: James A. M. Landmann

VI – Representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Indaiatuba (AEAI):

Titular: Engº Agrº João Amadeu Baroni

Suplente: Luiz Ronaldo França

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural competirá aprovar o seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante serviço público.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, desde que observadas as formalidades legais.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 12 de julho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.419 DE 13 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 14.429/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) na dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
361	01.11.03.23.6950025.2031.3.3.90.39	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	69.000,00
TOTAL			R\$ 69.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes do Excesso de Arrecadação - Por Fonte de Recurso no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) da redução das dotações abaixo codificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
364	01.11.03.23.6950025.2032.3.3.50.43	Subvenções Sociais	5.000,00
365	01.11.03.23.6950025.2032.4.4.50.42	Auxílios	1.000,00
859	01.11.03.23.6950025.2133.3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.	13.000,00
Total Redução + Recursos			R\$ 69.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de julho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.420 DE 13 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo Administrativo nº 14.430/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais) nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
361	01.11.03.23.6950025.2031.3.3.90.39	Outros serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	8.000,00
521	01.17.01.10.3010043.1021.3.3.90.30	Material de Consumo	10.000,00
582	01.17.01.10.3020047.2084.3.3.90.39	Outros serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
TOTAL			R\$ 38.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes em igual valor das dotações abaixo codificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
363	01.11.03.23.6950025.2031.4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente	8.000,00
523	01.17.01.10.3010043.1021.3.3.90.39	Equipamento e Material Permanente	10.000,00
581	01.17.01.10.3020047.2084.3.3.90.36	Outros serv. De Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
TOTAL			R\$ 38.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de julho de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO

DECRETO Nº 11.421 DE 16 DE JULHO DE 2012.

“Dispõe sobre permissão de uso de imóvel para fins de moradia, e dá outras providências”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o art. 75, inciso XI, e o art. 129, § 3º da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 1089/2012, e o que consta do Processo Administrativo nº 19.793/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido a Sra. **Daniele Rodrigues de Oliveira**, servidora pública do município, ocupante do cargo de monitora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o uso para fins de moradia, das dependências de zeladoria da “EMEB Prof. João Baptista de Macedo”, localizada na Avenida Domingos Ferrarezi, nº 415, Jardim Monte Verde.

Parágrafo único - A permissão de uso para fins de moradia de que trata o “caput” deste artigo, se estende a seu esposo, Wagner Roberto de Oliveira, sua irmã Luciana Rodrigues de Almeida e seus filhos Raul de Oliveira e Matheus Henrique de Oliveira, sendo que qualquer alteração em sua composição familiar deverá ser expressamente comunicada a Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - A permissionária contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

Parágrafo único - A funcionária deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o “caput” deste artigo, em favor do Município, em folha de pagamento.

Art. 3º - A permissionária não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo ao regulamento e as ordens emanadas pela Secretária Municipal de Educação ou quem ela vier a indicar.

Art. 4º - A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.

§ 1º - Revogada a permissão de uso, a permissionária terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.

§ 2º - Caso a servidora permissionária venha a ser exonerada, demitida ou aposen-



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 25
P.

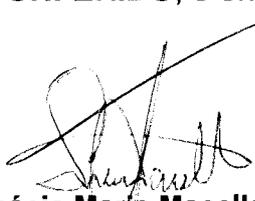
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 25 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 08 / 08 / 12.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 08 / 08 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria